

SCHULZ S/A
Companhia de Capital Aberto
Código CVM nº 1466-4
CNPJ nº 84.693.183/0001-68
NIRE 42300008486
JOINVILLE (SC)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2015

DATA: 23 de abril de 2015; **HORÁRIO:** 14:30 horas; **LOCAL:** Sede da Companhia, localizada na Rua Dona Francisca, nº 6901, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal A Notícia nos dias 16/03/2015, 17/03/2015 e 18/03/2015; **QUÓRUM:** Mais de 69% do capital social votante, conforme assinaturas lançadas em lista própria que fica arquivada na Companhia; **MESA DIRIGENTE:** Waldir Carlos Schulz, Presidente; e Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Secretária; **AUDITORIA:** Presentes na Assembleia o Senhor Lourival Pereira Amorim (CRC nº 9.914/O-3) e Vilson Miguel Garcia (CRC nº 9.744/O-1), representante da VGA Auditores Independentes. **CONSELHO FISCAL:** Presentes os Senhores Paulo Eduardo Dias da Costa e Celso Meira Júnior. **ORDEM DO DIA, EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** **(1)** Analisar, discutir e aprovar o Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, do Parecer dos Auditores Independentes e dos demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2014; **(2)** Aprovar a destinação do resultado do exercício, o orçamento de capital e a distribuição de dividendos/juros sobre capital próprio; e **(3)** Fixar a remuneração dos administradores para o exercício de 2015. **ORDEM DO DIA, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** **(1)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de reserva de lucros no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sem emissão de novas ações, o qual passará dos atuais R\$ 201.852.798,04 (duzentos e um milhões oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e oito reais e quatro centavos) para R\$ 251.852.798,04 (duzentos e cinquenta e um milhões oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e oito reais e quatro centavos); **(2)** Aprovar a alteração do art. 4º do Estatuto Social, de forma a refletir o novo capital social e número de ações da Companhia; **(3)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES, EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** O Sr. presidente abriu os trabalhos, passando a palavra para o Dr. Ovandi Rosenstock, Vice Presidente do Conselho de Administração, para dirigi-los. Foi aprovada a redação desta ata por meio eletrônico, em forma de sumário, bem como os seguintes assuntos, conforme a ordem do dia: **(1)** Aprovados, sem divergências, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, regularmente publicado no dia 16/03/2015, nos jornais Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, A Notícia de Joinville e no site da CVM; **(2)** Aprovado que o Lucro Líquido verificado no exercício encerrado de 31/12/2014, de R\$ 54.067.723,99 (cinquenta e quatro milhões, sessenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), tem a seguinte destinação: a) R\$ 2.703.386,20 (dois milhões, setecentos e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) para Reserva Legal; b) R\$ 14.226.967,62 (quatorze milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos) para pagamento de dividendos de 30%, no valor de R\$ 0,232123361 por ação preferencial e R\$ 0,211021237 por ação ordinária, sendo: b.1) R\$ 9.529.653,03 (nove milhões

quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e três centavos), referente a juros sobre capital próprio, creditados aos acionistas em 28/11/2014, e imputados aos dividendos obrigatórios. Os valores creditados a título de juros sobre capital próprio eram no montante bruto de R\$ 10.722.941,91 (dez milhões setecentos e vinte e dois mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos) e sofreram incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), observadas as hipóteses de isenção e de alíquota diferenciada. b.2) R\$ 4.697.314,59 (quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos) para pagamento de dividendos complementares sem correção monetária e levando em conta a base acionária existente na data da realização desta Assembleia; c) Reserva para Incentivos Fiscais de R\$ 3.941.112,37 (três milhões novecentos e quarenta e um mil cento e doze reais e trinta e sete centavos) e d) R\$ 33.196.257,80 (trinta e três milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) para Reserva para Aumento de Capital, a serem aplicados no cumprimento do Plano de Investimentos da Companhia. O pagamento dos dividendos ocorrerá em 27 de maio de 2015; **(4)** Foi fixada, para o exercício de 2015, a mesma remuneração paga aos administradores no exercício anterior, com os reajustes concedidos de acordo com a política salarial dos empregados da Companhia. **(5)** Pedindo a palavra, o Sr. Celso Meira Júnior, na qualidade de representante, por procuração, dos acionistas preferencialistas Clube de Investimentos Sol e Sergio Eduardo Ferreira Rodarte, requereu a reinstalação do Conselho Fiscal da Companhia. Aprovado o pleito, foi reinstalado o Conselho Fiscal da Companhia, cuja composição é a seguinte: como titular indicado pelos acionistas titulares de ações preferenciais, segundo a prerrogativa do art. 161, § 4º da Lei nº 6.404/76, **(i)** Daniel Vaz Rodarte, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), na Rua São Paulo, nº 2220/900, bairro Lourdes, portador da carteira de identidade nº M-6082644 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 025.068.936-79; e, como suplente, Paulo Roberto Franceschi, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Curitiba (PR), na Rua Marechal Deodoro, nº 630, cj. 1305, CEP 80010-010, portador da carteira de identidade nº 669.976 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 171.891.289-72, com o voto dos acionistas Clube de Investimentos Sol, Sergio Eduardo Ferreira Rodarte, Doriane Braatz, Fundo de Investimento em Ações Virtus, VBI Exclusivo Ações Fundo de Investimento, VICTOIRE Brazil Fund, LLC, VICTOIRE Brazil Small CAP LLC, Victoire Dividendos Fundos de Investimento em Ações e Victoire Small Cap Fundo de Investimento em Ações. Indicados pelos demais acionistas, **(ii)** Paulo Eduardo Dias da Costa, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 11.580, residente e domiciliado em Joinville (SC), na Rua Arno Luckow, nº 75, bairro Glória, portador da carteira de identidade nº 2/R 2.276.284 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 577.047.329-00, como titular; e, como suplente, Marcos Luiz Krelling, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Joinville – SC, na Rua Triângulo Mineiro nº 220, bairro Saguazu, portador da carteira de identidade nº 138.929-7 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 094.794.819-87. E, ainda, **(iii)** Celso Meira Junior, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 8.635, residente e domiciliado em Joinville (SC), na Rua Amandus Zibell, nº 139, portador da carteira de identidade nº 8/R 1.285.092 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 556.519.099-15, como titular; e, como suplente, Airtton Dejair Romão, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Joinville (SC), na Rua Expedicionário Holz, nº 587, portador da carteira de identidade nº 2/R 154.879 (SSI/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 055.077.409-25. A remuneração devida aos membros do Conselho Fiscal será a mínima prevista em lei. A primeira reunião do Conselho Fiscal ora reinstalado será realizada para apreciar o ITR de

março/2015, após auditados. **DELIBERAÇÕES, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** **(1)** Aprovado, sem divergências, o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de reserva de lucros no importe de R\$ 50.147.201,96 (cinquenta milhões cento e quarenta e sete mil duzentos e um reais e noventa e seis centavos), sem emissão de novas ações, o qual passará dos atuais R\$ 201.852.798,04 (duzentos e um milhões oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e oito reais e quatro centavos) para R\$ 252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais); **(2)** Aprovada a alteração do "caput" do art. 4º do Estatuto Social, de forma a refletir o novo capital social da Companhia, o qual passará a ter a seguinte redação: "Artigo 4º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ R\$ 252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais), dividido em 63.816.925 (sessenta e três milhões oitocentos e dezesseis mil novecentos e vinte e cinco) ações, sendo 27.266.565 (vinte e sete milhões duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e cinco) ações ordinárias e 36.550.360 (trinta e seis milhões quinhentos e cinquenta mil trezentos e sessenta) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, na forma escritural, sem emissão de certificado, permanecendo em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira depositária autorizada pela CVM e designada pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 34 e 35, da Lei nº 6.404/76."; **(3)** Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos:

SCHULZ S/A Companhia Aberta
CNPJ nº 84.693.183/0001-68
NIRE 42300008486
Código CVM nº 1466-4 Joinville – SC
Estatuto Social Consolidado

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A SCHULZ S/A é uma sociedade por ações, de capital aberto, com sede e foro na cidade de Joinville (SC), à Rua Dona Francisca nº 6901, idealizada por Heinz Schulz e fundada por este e por Herbert Theilacker, Ronald Braatz, Ovandi Rosenstock, Dorival Lothar, Norberto Ritzmann e Gert Heinz Schulz em 12 de junho de 1963, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 29.058, em 04 de julho de 1963, que se rege por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá criar ou instalar agências, filiais, sucursais, centros de distribuição, depósitos ou escritórios, no País ou no exterior.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto: (1) A indústria, o comércio, a importação e a exportação de produtos metalúrgicos, de compressores de ar em geral, de compressores de ar e de bombas de vácuo destinados à área da saúde, de ferramentas manuais, pneumáticas e elétricas, de ferramentas manuais de fixação, aperto e corte, de máquinas, ferramentas, utensílios e acessórios para pulverizar e para trabalhar metais, de materiais de escavação e de penetração do solo, de aspiradores, de hidrolavadoras, de bombas e motobombas para recalque de água, de equipamentos mecânicos, hidráulicos e elétricos, bem como de partes, componentes e periféricos desses produtos. (2) A comercialização de graxas e óleos lubrificantes utilizados nos produtos de sua indústria e de seu comércio. (3) A prestação de serviços de usinagem e de pintura de peças fundidas, de prospecção, de instalação, de manutenção e de assistência técnica relacionada com os produtos de sua indústria e de seu

comércio. (4) A locação, para quaisquer fins, de compressores de ar e de outros equipamentos de sua indústria e de seu comércio. (5) A participação em outras sociedades, quaisquer que sejam os seus objetivos sociais, para beneficiar-se, ou não, de incentivos fiscais.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 252.000.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais), dividido em 63.816.925 (sessenta e três milhões oitocentos e dezesseis mil novecentos e vinte e cinco) ações, sendo 27.266.565 (vinte e sete milhões duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e cinco) ações ordinárias e 36.550.360 (trinta e seis milhões quinhentos e cinquenta mil trezentos e sessenta) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, na forma escritural, sem emissão de certificado, permanecendo em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira depositária autorizada pela CVM e designada pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 34 e 35, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - Poderá a Sociedade, dentro do limite legal de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas e sem guardar proporção entre si, emitir ações preferenciais da classe existente, ou instituir outras a qualquer tempo, fixando as vantagens, preferências e restrições de cada uma delas.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Às ações preferenciais são assegurados os direitos que a lei confere às ordinárias, exceto o de voto e o de serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle. As preferências consistem em: (a) Prioridade no reembolso do capital sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade; (b) Direito ao recebimento de um dividendo 10% (dez por cento) maior que o atribuído às ações ordinárias.

Parágrafo Quarto - Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações da mesma espécie, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo Quinto - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente ações de uma espécie, sem guardar proporção entre elas, respeitado o disposto no parágrafo primeiro, deste artigo.

Artigo 5º - Se durante 3 (três) exercícios consecutivos não forem pagos às ações preferenciais os dividendos a elas atribuídos, passarão essas ações a ter o direito de voto, até que voltem a ser pagos os referidos dividendos.

Artigo 6º - Por deliberação do Conselho de Administração poderá a Companhia, a qualquer tempo, adquirir ações de sua emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento.

Artigo 7º - O pagamento de dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral em que forem declarados, será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva ata e, em quaisquer casos, dentro do exercício social.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social ou extraordinariamente quando os interesses sociais o exigirem e será convocada e realizada na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 9º - A Assembleia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem o estiver substituindo, será instalada e presidida pelo mesmo, constituindo-se a mesa dirigente com um secretário convidado por este.

Artigo 10 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se e deliberar em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 11 - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 12 - Ficarão suspensas as transferências de ações e os desdobramentos de títulos múltiplos nos 10 (dez) dias que antecedem a realização de quaisquer Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - São órgãos da administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria.

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto de um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, todos residentes do País e eleitos por 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro - A investidura nos cargos dar-se-á imediatamente após a eleição, mediante assinatura do competente termo de posse, prorrogando-se os seus mandatos até a eleição e posse dos seus sucessores.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração, uma vez eleitos e empossados, indicarão o seu Presidente e o seu Vice Presidente.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice Presidente.

Artigo 15 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração o substituto será nomeado pelos demais membros e servirá até a realização da primeira Assembleia Geral.

Artigo 16 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros, cabendo ao Presidente, além o voto comum, também o de qualidade.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios sociais; (b) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes

as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto; (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos em lei; (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria; (f) autorizar a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais em relação a obrigações de terceiros; (g) autorizar a prestação de garantias em favor de terceiros, excluídas as operações de "vendedor" realizadas com seus clientes; (h) deliberar sobre as relações da Sociedade com as empresas das quais seja sócia ou acionista, constituindo, se for o caso, procuradores com poderes especiais e específicos para cada assembleia ou reunião social; (i) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou por solicitação da Diretoria, lavrando-se suas atas em livro próprio.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 19 - A Diretoria será composta de 1(um) Diretor Presidente e 1(um) Diretor Vice Presidente, acionistas ou não, residentes no País e com mandato para 3 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A investidura e a eventual prorrogação dos seus mandatos, dar-se-ão nos mesmos moldes do previsto no parágrafo primeiro, do Artigo 14, deste Estatuto.

Artigo 20 - Na hipótese de vagar-se qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos ocasionais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice Presidente.

Artigo 21 - De modo especial, cabe ao Diretor Presidente: a coordenação das atividades da Diretoria; a organização do relatório anual das operações sociais; a administração dos negócios sociais, organizando, fiscalizando e supervisionando a execução das atividades sociais, praticando, no mais, todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia. E ao Diretor Vice Presidente, substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos da Companhia.

Artigo 22 - A Diretoria tem os poderes e atribuições que lhes são conferidos por lei e por este Estatuto, com vistas ao pleno atendimento dos objetivos sociais.

Artigo 23 - Os atos que impliquem obrigações ou responsabilidades para a Companhia, tais como a emissão e o aceite de títulos de crédito, a celebração de contratos e outros assemelhados, deverão sempre conter a assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, de dois procuradores.

Parágrafo Único - Os contratos de financiamento ou empréstimos com garantia hipotecária envolvendo bens da Sociedade e quaisquer outros documentos deles

derivados, deverão conter a assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor em conjunto com um procurador, observado, no que couber, o disposto no item "f", do artigo 17.

Artigo 24 - A constituição de procuradores da Companhia dependerá das assinaturas de dois Diretores, lançadas em instrumento próprio, que indicará os poderes outorgados e cuja validade se limitará ao prazo de 1(um) ano, ressalvados os mandatos com poderes "ad judicia" que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Artigo 25 - Aos diretores e procuradores fica expressamente vedado prestar, com o emprego da denominação social da Companhia, garantias reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo se estas forem prestadas em operações que envolvam os negócios relacionados com o seu objeto.

Artigo 26 - Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário e suas resoluções deverão ser lançadas no respectivo livro de Atas.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País e funcionará nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Único - A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto na lei.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 28 - O exercício social será coincidente com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: (I) balanço patrimonial; (II) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (III) demonstração do resultado do exercício; (IV) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou a Diretoria, poderão decidir pelo levantamento de balanços intercalares quando julgarem oportuno.

Artigo 29 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, sucessivamente e na seguinte ordem: (a) Os prejuízos acumulados; (b) A provisão para o Imposto de Renda; (c) Uma participação, até o limite legal, a ser partilhada entre os integrantes da Diretoria, devendo sua distribuição ser definida de comum acordo.

Artigo 30 - Após apurado, na forma do artigo anterior, o lucro líquido do exercício, deste será deduzido o montante de 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, até que deixe de ser obrigatória, ou seja, quando

tal fundo atingir 20 % (vinte por cento) do capital social; e, se for o caso, serão também abatidos valores adequados para formar as reservas previstas e definidas em lei.

Artigo 31 - O dividendo obrigatório é fixado em 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado na forma dos Artigos 29 e 30, previamente acrescido das verbas previstas em lei.

Artigo 32 - Sobre o lucro que remanescer após as deduções dos artigos anteriores serão calculados e deduzidos os dividendos obrigatórios a distribuir, respeitado o disposto no Artigo 4º, parágrafo terceiro, deste Estatuto, destinando-se então, o saldo final, seja para distribuição suplementar, seja para constituir uma Reserva para Aumento de Capital, observando que a finalidade desta é propiciar o permanente desenvolvimento da Companhia, pelo sistemático reinvestimento de uma parcela de lucros, limitada, dita reserva, a um montante igual a 80% (oitenta por cento) do próprio capital da Companhia. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder o valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao capital social.

Artigo 33 - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do artigo 9º, da Lei 9249, de 26.12.95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o artigo 31, conforme faculta o parágrafo sétimo, do mesmo artigo 9º, da referida Lei.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, e demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e mandou lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes. **ASSINATURAS:** Mesa: Waldir Carlos Schulz (Presidente); Juliana Cristina Martinelli Raimundi (Secretária); Acionistas: Waldir Carlos Schulz; Ovandi Rosenstock; Gert Heinz Schulz (p.p. Waldir Carlos Schulz); Doriane Braatz (p.p. Fernando Lichtnow Nees); Clube de Investimentos Sol (p.p. Celso Meira Júnior); Sérgio Eduardo Ferreira Rodarte (p.p. Celso Meira Júnior); Fundo de Investimento em Ações Virtus (p.p. Rafael Mathias Sugai); VBI Exclusivo Ações Fundo de Investimento (p.p. Rafael Mathias Sugai); VICTOIRE Brazil Fund, LLC (p.p. Rafael Mathias Sugai); VICTOIRE Brazil Small CAP LLC (p.p. Rafael Mathias Sugai); Victoire Dividendos Fundos de Investimento em Ações (p.p. Rafael Mathias Sugai); Victoire Small Cap Fundo de Investimento em Ações (p.p. Rafael Mathias Sugai); Hirio Antônio Wolf e Mário Krüger. Certificamos que a presente ata é descrição fiel dos assuntos tratados e faz parte do Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia nº 04, às fls. 09-17. Joinville, 23 de abril de 2015.

Mesa:

Waldir Carlos Schulz
Presidente

Juliana Cristina Martinelli
Raimundi
Secretária

[Esta folha de assinaturas é parte integrante da ata de assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia, realizada às 14:30 h. do dia 23 de abril de 2015].